## CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como outorgante LOCADOR, VALTERSON ALVES BOTELHO, brasileiro, separado judicialmente, Delegado de Polícia, identidade do IFP número 2023934-9, residente e domiciliado nesta cidade a Av. Atlântica 538 ap. 601, Leme, CPF 098999106-78 098999106-78 e, de outro lado, como LOCATÁRIO, ANDREWS NOBRE RODRIGUES, brasileiro, solteiro, Analista de Sistemas, CPF 102891577-22, identidade 0204799381DICRJ, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Sambaíba, 351 ap. 201, Leblon, Rio de Janeiro, CEP 22450-140 telefones 21-35986324 e 95007078, têm entre si certa e ajustada à locação do imóvel sito na RUA SANTO AMARO NÚMERO 162, GLÓRIA, nesta cidade mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1ª) O prazo desta renovação de locação é de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 1º (primeiro) de JULHO de 2011, e terminar no dia 30 (trinta) de Junho de 2.014, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- 2°) O aluguel mensal será no valor de R\$5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) a ser pago pontualmente pelo LOCATÁRIO até o último dia do mês a que corresponder o aluguel, onde o LOCADOR indicar, sempre nesta cidade, com tolerância até o 5° dia do mês seguinte ao vencido;

Parágrafo Primeiro - o aluguel fixado no *caput* desta cláusula será reajustado anualmente por um dos índices oficiais do governo, a escolha do Locador.

Parágrafo Segundo - segundo a legislação vigente, o reajuste do valor do aluguel será feito depois de decorridos 12 (doze) meses. Caso, entretanto, venha a ser reduzido este prazo por modificação ou revogação posterior daquele texto legal, aplicar-se-á de imediato a nova periodicidade permitida, atualizando-se então o valor do aluguel;

- 3ª) Além do aluguel fixado na cláusula segunda, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR todas as despesas de impostos, taxas, tarifas, gás, água e esgoto, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e seguro contra incêndio em companhia da escolha do locador, com prêmio ao valor de cem vezes o aluguel mensal;
- 4ª) O LOCATÁRIO, neste ato, declara que recebeu o imóvel no estado e condições em que se encontra, em perfeitas condições de habitabilidade, comprometendo-se, por ocasião da restituição, a entregá-lo nas mesmas condições, inclusive com os móveis e utensílios que o compõe, promovendo os reparos que se fizerem necessários, constatados por ocasião da vistoria de entrega, sob pena de tipificar infração contratual. Fica expressamente convencionado que, por ocasião da entrega do imóvel, o LOCATÁRIO deverá fazê-lo com pintura nova no ato do recebimento do imóvel. Uma filmagem feita no local, na presença de LOCADOR E LOCATÁRIO, em duas cópias de igual teor, fica como prova das condições do imóvel e de seu conteúdo, em data de hoje. Declara ainda o LOCATÁRIO que obedecerá até o termo todos os

RUY

Que

v